



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2018/0004280-7
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: FANEM LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: BERÇO AQUECIDO

Aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FANEM LTDA**, CNPJ nº 61.100.244/0001-30, com sede Rua Arthur Carl Schimidt, nº 186, CEP 07222-050, Cidade Industrial Saélite, Guarulhos – SP, Fone: (11) 2972-5700, licitacao@fanem.com.br, neste ato representado pela **SRA. VILMA SILVA COSTA MARTINS**, RG 216.947.704 SSP/SP, CPF 181.216.448-050, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 482/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e conforme autorização do Gestor da Ata de RP 012/2017 – Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSERH, Pregão Eletrônico 081/2017, do processo administrativo 23539.004480/2017-61, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **BERÇO AQUECIDO** de acordo com a descrição e características descritas abaixo:

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
09	Berço Aquecido	Unidade	03	R\$ 16.000,00

Marca: Fanem M®

Modelo: Ampla 2085 – Monitor LEDs

1.1 Prazo de Entrega e Instalação: Deverá ser entregue em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar a partir da comunicação formal da Ordem de Fornecimento e Instalação, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

1.1.1 A comunicação formal da Ordem de Fornecimento e Instalação, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão da nota de empenho/e ou assinatura do termo de contrato;

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega/serviço do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aereo).

1.3 O prazo para entrega passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;



2.2 A **CONTRATANTE** deverá indicar responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

2.3 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do HSPM, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste contrato.

2.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Atender integralmente a s condições do **Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP 081/2017**.

3.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente, obrigando-se a executar as obrigações nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 2.920/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.1496.4.4.90.52.00.00.08.01 e 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.06.08.01.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração, face a condição de conclusão do fornecimento.

5.2 A Garantia do Equipamento será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses (conforme anexo C) a partir da emissão atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado, conforme as condições e configurações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

6.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.2. Multas – Na seguinte forma:

a. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

b. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

c. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

d. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

e. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

6.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta;

6.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses;

6.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

6.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias;

b. Falhar ou fraudar na entrega do equipamento ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

6.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

- b. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 6.2.** Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pelo CONTRATANTE, poderão a critério deste ser isentos total ou parcialmente da multa;
- 6.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;
- 6.4.** Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.5.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:
- 6.5.1.** A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:
- a. Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação.
- 6.5.2.** Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.5.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;
- 6.5.4.** A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93;
- 6.5.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- 6.5.6.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 6.5.7.** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação;
- 6.5.8.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- 6.5.9.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo

legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



- SRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição



SRA. VILMA SILVA COSTA MARTINS
Fanem Ltda.
Representante

Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12